



Lei nº 894/2023

Ementa: Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), no Município de Ibimirim-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Ibimirim, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º- A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, que será competente para:

- I - administrar a política de emissão da CIPTÉA em âmbito municipal;
- II - expedir no Município de Ibimirim a CIPTÉA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contabilização das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal;
- III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Art. 4º- A CIPTÉA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º- A CIPTÉA terá validade de 5 (cinco) anos e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contabilização real e ordenada das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito municipal.

Parágrafo Único – Os dados cadastrais do identificado e de seu responsável legal ou cuidador deverão ser mantidos sempre atualizados.

PUBLICADO

Em: 25 / 05 / 2023



Art. 6º- Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação de boletim de ocorrência ou do preenchimento de declaração de perda.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim/PE, 24 de maio de 2023.

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito